



REGULAMENTO

Art. 1º. - A área que é objecto especial deste Regulamento fica delimitada na Planta de Zonas anexa, que se considera parte integrante deste referido Regulamento e é designada por Zona 1.

Art. 2º. - Todas as construções a executar deverão obedecer não só a este Regulamento como às prescrições aplicáveis dos Regulamentos do Sector 2 e Plano Geral de Vilamoura.

Art. 3º. - Os trabalhos de vias e limites de lote, a menos de pequenos ajustamentos a ter em conta na implantação local, deverão seguir o que fica estabelecido na Planta de Loteamento, que se considera também fazendo parte deste Regulamento.

Art. 4º. - Procurarão evitarse cortes de árvores através do cuidadoso estudo de implantação de cada edifício e do projecto das infraestruturas.

Art. 5º. - O número máximo de pisos é 2, recomendando-se uma preponderância do rés-do-chão.

Art. 6º. - O afastamento mínimo ao limite do lote é de 3m.

§ 1º - este afastamento poderá reduzir-se, e até anular-se em face de estudos de conjunto justificativos.

§ 2º - o recuo das construções será maior nos casos em que ficam fixadas zonas non aedificandi, pois não será nelas consentida construção alguma.

Art. 7º. - Não serão permitidos muros de alvenaria ou quaisquer outros tipos de vedações inertes nos limites dos terrenos.



Art. 8º. - Na zona B serão permitidas construções em banda, com índice de utilização de terreno máximo de 0,4.

§ 1. - cada de duas ou três moradias poderá ser substituída por um único lote destinado a moradia isolada, então não ultrapassando o índice de utilização do terreno de 0,2

Art. 9º. - Nas zonas A e C serão permitidas moradias isoladas com o índice máximo 0,20.

Art. 10º. - Na zona D só serão permitidas construções horteleiras não ultrapassando o i = 0,4

Att. 11º. - As construções geminadas ou em banda deverão ser objecto de estudos prévios de conjunto, em volume e esquema de alçado, de forma a justificar as soluções propostas para cada caso individual.

A-X-ETa Ribeiro

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.



Elementos Estatisticos

Sub-zona A	Áreas	Sub-zona A	Áreas
1	866	24	861
2	1425	25	640
3	938	26	525
4	800	27	700
5	2022	28	690
6	1264	29	630
7	1045	30	570
8	6500	31	570
9	620	32	570
10	522	33	540
11	459	34	615
12	468	35	1440
13	450	36	758
14	1104	37	573
15	1080	38	576
16	1005	39	576
17	827	40	576
18	693	41	576
19	1166	42	573
20	1960	43	573
21	1477	44	540
22	756	45	667
23	648		

Sub-zona B	Áreas	Sub-zona B	Áreas
1	425	7	300
2	325	8	550
3	325	9	440
4	425	10	403
5	300	11	336
6	300		



Sub-zona C	Áreas	Sub-zona C	Áreas
1	594	16	630
2	620	17	630
3	560	18	630
4	575	19	1647
5	680	20	1262
6	682	21	1694
7	771	22	1412
8	825	23	1406
9	863	24	1517
10	924	25	1349
11	822	26	1106
12	510	27	730
13	555	28	1044
14	555	29	600
15	630	30	

Sub-zona D	Área	Sub-zona D'	Área
I	6550	I	13203

Subzonas	Área dos lotes	v	Nº lotes	Área total
A	36.524	7804	45	44.328
B	4.129	225	11	4.354
C	33.350	5542	37	38.892
D	6.550	-	1	6.550
TOTAL	80.553	13571	94	94.124
D'	13.203	-	1	13.203
Total geral	93.756	13571	95	107.327

Área total da Zona Indo Sector 2      120.407 m<sup>2</sup>